



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1125547/2020
MINUTA DE DELIBERAÇÃO Nº 064 / 2020 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Skype, em Vitória – ES, na 68ª reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem,

Considerando o relato técnico anexo, no qual foi explanado que a empresa NO FIRE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA, CAU nº PJ20099-9, solicitou interrupção de registro por meio do protocolo nº 793839/2018, em 21/12/2018;

Considerando que a empresa não possui CNAE de serviços de arquitetura, e portanto não é obrigada a ter registro no CAU, conforme Resolução 28/2012;

Considerando que a empresa apresentou a documentação solicitada para baixa da mesma junto ao SICCAU em 09/01/2019;

Considerando que a baixa dos RRT's foi realizada por ofício, mediante ao não cumprimento das diligências pela profissional arquiteta responsável técnica, e nenhum outro funcionário da empresa poderia fazê-lo;

DELIBEROU:

Por deferir a baixa do registro da empresa em 09/01/2019, data em que a empresa apresentou a documentação solicitada pelo Setor Técnico;

Vitória – ES, 20 de Julho de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES

Maria Alice Rampinelli – Membro da CEP-CAU/ES